

**Prefeitura Municipal de Cordeiro**

LEI No. 849/99

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO-  
DA FEIRA DO LIVRO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar A FEIRA DO LIVRO com o objetivo de atender os estudantes e à população, através da troca ou doação de livros de interesse dos participantes.

§ 1o.- A Feira do Livro, deverá ocorrer duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, em local de fácil acesso aos Municípes.

§ 2o.- Para a divulgação da feira do livro, o Executivo Municipal poderá utilizar-se da mídia local, bem como através de cartazes e faixas.

Art. 2o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 1999.



SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Publicado no Jornal da Região  
Ed (s) 465 09/15-10-99